

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ Gabinete do Prefeito

 PUBLICADO NO PELOURINHO

 DE
 24
 / 05
 / 2022

 ATÉ
 31
 / 12
 / 2022

Cleide Campanher Winkler Agente Administrativo

Rua Uruguai, 155 - Porto Mauá - RS - CEP: 98.947-000 - Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

LEI N° 1679, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1617 DE 11 DE MAIO DE 2021 PARA PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE OPERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar Lei Municipal nº 1617 de 11 de maio de 2021, para prorrogar Contratação, pelo prazo de até 12 (doze) meses, em razão de excepcional interesse público, de 01 (um) servidor com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNCÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Operário	01	40 horas semanais	R\$ 1.210,37

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas da Lei, são os que constam no Anexo Único da Lei Municipal nº 907, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3° - O contrato de que trata o Art. 1° será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei n° 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontratação constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal n° 28/93.

- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 - Porto Mauá - RS - CEP: 98.947-000 - Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: <u>prefeito@portomaua.rs.gov.br</u> e <u>convenios@portomaua.rs.gov.br</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 24 DE MAIO DE 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni

Secretaria de Administração e Finanças



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146 www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PROJETO DE LEI N° 1660, DE 16 DE MAIO DE 2022.

## JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1660, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1617 DE 11 DE MAIO DE 2021 PARA PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE OPERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Porto Mauá encaminhou Contratação Temporária de excepcional interesse público em maio de 2021, em virtude de afastamento do Servidor OVIDIO JACOB SCHMITZ para tratamento de saúde e a aposentadoria do Servidor CESAR GASPARETTO.

Ocorre que o servidor OVIDIO JACOB SCHMITZ retornou as atividades, sessando de imediato a vaga em aberto permanecendo apenas a vaga referente a aposentadoria do servidor CESAR GASPARETTO, a qual é utilizada para contratação da servidora VANESSA RAQUEL SOARES, que desempenha suas atividades no CAT e Orla.

Por conseguinte, a fim de que os serviços a cargo da referida servidora não sofram de descontinuidade, acarretando maiores prejuízos à população, impõe-se a manutenção desta contratação emergencial, haja visto que o quadro de servidores existente não comporta a demanda e as várias frentes de trabalho não havendo outra alternativa a não ser pela manutenção da Profissional, indispensável na manutenção do referido local.

Solicitamos, por fim, a compreensão dos integrantes deste Poder quanto a brevidade na tramitação do projeto, o que certamente será acolhido, e desde já nos colocamos a disposição para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

Como o serviço não pode parar, e diante do excepcional interesse público na manutenção da contratação deste profissional, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei contando com o habitual apoio para aprovação desta Casa.

LEOCIR WEISS Prefeito Municipal